

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Nº 207

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2022.

Processo/PMSGAR/Nº 8224/2021
Concorrência n.º 004/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por meio do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.026.965/0001-68, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA, com sede na Rua das Orquideas, nº 207, Qd. "Q" – L10 – Recanto do Poço – Cabedelo/PB

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, referente à execução das obras de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento em conformidade com cláusulas de contrato, cujos valores seguem demonstrado tabela abaixo:

RESUMO DA PRESENTE READEQUAÇÃO			
VALOR DO CONTRATO	REFLEXO DA READEQUAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DA READEQUAÇÃO (%)	VALOR FINAL DA READEQUAÇÃO (R\$)
R\$ 41.890.713,54	R\$ 3.278.408,19	7,83%	R\$ 45.169.122,10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Imposto. 1601 – ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, § 1º Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula do Contrato Administrativo n.º 112/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, sem prejuízo do pedido de reajuste, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de outubro de 2024
RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE
ALEXANDRE JOSÉ MOUSINHO MOURA
COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024
(Publicação por Incorrção)

A Fundação Cultural Dona Militana, torna público o presente Chamamento Público, para escolher projetos culturais na área de AUDIOVISUAL que serão beneficiados com apoio financeiro para formação e capacitação no audiovisual, conforme detalhado no item 1.2. Essa assistência será formalizada por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com a finalidade de fomentar a diversidade de expressões culturais em São Gonçalo do Amarante/RN. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.fundacaodonamilitana.org.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro de 2024.
Josenildo Campos de Oliveira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 333/2023

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: Paula Francinete Fernandes de Oliveira. OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 23 de outubro de 2024 e se encerrando em 22 de outubro de 2025. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de Nº 0029/2023, (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/Nº 9091/2023). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos. PROJETO/ATIVIDADE: 2.190 – Manutenção da Secretaria. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2025 a 22 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Thiago Henrique Câmara de Medeiros– CONTRATANTE, e Paula Francinete Fernandes de Oliveira – CONTRATADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024
(Publicação por Incorrção)

A Fundação Cultural Dona Militana, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Gonçalo do Amarante-RN. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.fundacaodonamilitana.org. São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro de 2024.

Josenildo Campos de Oliveira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024
(Publicação por Incorrção)

A Fundação Cultural Dona Militana, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no item 2.4, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do São Gonçalo do Amarante-RN. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.fundacaodonamilitana.org.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro de 2024.
Josenildo Campos de Oliveira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
(Publicação por Incorrção)

A Fundação Cultural Dona Militana, torna público o presente Chamamento Público para a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3). Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.fundacaodonamilitana.org.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro de 2024.
Josenildo Campos de Oliveira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 2000007861.602**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: Josenildo Avelino de Lima. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto reajustar do valor do Contrato firmado entre as partes na data de 01 de setembro de 2020, passando o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 259,72 (duzentos reais e setenta e dois centavos). VALOR MENSAL: 259,72 (duzentos reais e setenta e dois centavos). MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 071/2020 (Processo/PMSGAR/N.º 2000007861). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2.073 – Benefícios Eventuais da Assistência Social; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Francisca Heide Bezerra da Costa Paiva – CONTRATANTE, e Josenildo Avelino de Lima – CONTRATADO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

EXECUTIVO/SAÚDE

PORTARIA Nº 025/2024 - SMS/SGA, de 30 de outubro de 2024.

Concede diária a servidores de uso obrigatório da Secretária Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e administrativas prevista na Lei complementar nº 72/1999, e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

CONSIDERANDO a participação no 6º Fórum da Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste, que acontecerá no AUDITÓRIO DO IFRN- SANTA CRUZ, Rua São Braz, 304,- Bairro Paraíso- Cidade: Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000, no período de 05/11/2024 a 09/11/2024;

CONSIDERANDO que os Conselheiros de Saúde Ernandes Cavalcante da Silva e Edinaldo Cavalcante da Silva, bem como os servidores Pâmela Claudiente Marcelino Alves da Silva, matrícula 826.602, e Gerusa Silva de Araújo Melo, matrícula 12.407, Maria Conceição Silva de Moraes, matrícula 06, Leila Maria de Valença Silva, matrícula 5194, Francisca Canindé Costa, matrícula 175, e José Maria da Silva, matrícula 11.323, que foram designados como representantes do município de São Gonçalo do Amarante/RN para atuar e participar do 6º Fórum da Educação Permanente e Continuada de Saúde do Nordeste.

CONSIDERANDO o pedido de pagamento de diárias, conforme Formulário de Concessão de Diárias/SGA e demais especificações inseridas no Memorando Eletrônico nº 22.925/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão quatro diárias e meia, no valor total de R\$ 2.835,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) aos servidores supracitados, para cobertura de despesas com a viagem à Santa Cruz/RN, que compreenderá o período de deslocamento e do evento – 05 a 09 de Novembro do corrente ano, a fim de participar 6º Encontro do Fórum da Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste - FEPECCSN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de outubro de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXECUTIVO/PROCURADORIA GERAL

RESOLUÇÃO N. 001, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no exercício da atribuição prevista no art. 17, inciso XIII, da Lei Complementar n. 47, de 28 de fevereiro de 2008, e considerando a deliberação em sessão ordinária realizada em 30 de outubro de 2024, resolve editar a seguinte Resolução:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão de deliberação superior da Procuradoria Geral do Município, tem suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante (Lei Complementar n. 47, de 28 de fevereiro de 2008 e alterações posteriores), e modos de atuação no presente Regimento interno.

Capítulo II

Da Organização e Atribuições do Conselho Superior

Art. 2º - O Conselho Superior é presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto pelos ocupantes do cargo de Procurador do Município em atividade.

Art. 3º - Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município terão o tratamento de Conselheiros.

Art. 4º - São órgãos do Conselho Superior:

- I- Presidência,
- II- Plenário;
- III- Secretaria.

Art. 5º - A Presidência será exercida pelo Procurador-Geral do Município e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Procurador do Município mais antigo na carreira.

Art. 6º - O Plenário é constituído pelo Conselho Superior reunido, presente pelo menos a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria será exercida por um dos Conselheiros.

Capítulo III

Da Competência

Seção I

Do Plenário

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I- estabelecer as diretrizes da Procuradoria Geral do Município;
- II- estabelecer regras, critérios e princípios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município, observado o disposto na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município;
- III- designar os Procuradores do Município que integrarão a Comissão de Concurso para fins de ingresso na carreira de Procurador do Município;
- IV- homologar o resultado do concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como prorrogar a validade do certame;
- V- confirmar, ou não, na carreira, após estágio probatório, os Procuradores do Município;
- VI- propor ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a exoneração de Procuradores do Município, em estágio probatório;
- VII- deliberar sobre matérias de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- VIII- dirimir os conflitos de atribuições entre os órgãos de Procuradoria Geral do Município, quando suscitados por Procuradores do Município;
- IX- recomendar a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e coletivo, a cargo da Procuradoria Geral do Município, através de Resolução;
- X- homologar, no todo ou em parte, as decisões da Câmara de Ética e de Disciplina, quanto a aplicação de penas disciplinares e concessão de elogio aos Procuradores do Município;
- XI- deliberar nos processos de natureza disciplinar, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município;
- XII- recomendar ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município a instauração de processos disciplinares, através de Resolução;
- XIII- elaborar o seu Regimento interno e ainda revogar ou anular as suas próprias decisões;
- XIV- estabelecer as normas de seleção e ingresso de estagiários de graduação e de pós-graduação na Procuradoria Geral do Município e homologar o resultado do processo seletivo;
- XV- homologar os Regimentos dos órgãos colegiados internos;
- XVI- receber em sessão solene o compromisso de posse dos Procuradores do município e dos seus próprios membros, conforme disposto neste Regimento

;XVII-conferir a Ordem do Mérito da Procuradoria Geral do MunicípioXVIII-estabelecer o padrão dos símbolos da Procuradoria Geral do Município;

XIX-zelar pela ordem de antiguidade funcional dos Procuradores do Município e decidir sobre as eventuais impugnações formuladas a esse respeito;

XX-exercer outras atribuições previstas em lei.

Seção II

Da Presidência

Art. 9º - São atribuições do Conselheiro Presidente:

I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho Superior e convocá-las ordinária e extraordinariamente;

II - manter a ordem e a disciplina nas reuniões e encaminhar os debates das questões submetidas à deliberação do órgão;

III - assinar o expediente elaborado pela Secretaria;

IV - despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho Superior e promover a sua distribuição;

V - representar o Conselho Superior ou se fazer representar por um dos Conselheiros, especialmente designado, em cada caso;

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 10 - Ao Conselheiro compete:

I - relatar e votar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo regulamentar;

II - requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos a sua apreciação;

III - apresentar sugestões em todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Superior e, durante os debates, querendo, pedir vistas do processo;

IV - submeter ao conhecimento do Conselho Superior todo e qualquer fato do seu interesse ou da Procuradoria Geral do Município, para as providências que se fizerem necessárias;

V - devolver à Secretaria, por motivo de licença, férias, aposentadoria, suspeição ou impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição;

VI - pedir vista, querendo, de processos em julgamento no Conselho Superior devendo devolvê-lo na primeira sessão ordinária que se seguir;

VII - discutir e votar as matérias constantes da "Ordem do Dia".

Seção IV

Da Secretaria

Art. 11 - O Secretário do Conselho Superior será livremente designado pelo Conselheiro Presidente.

Art. 12 - Ao Secretário do Conselho Superior Compete

I - secretariar as reuniões do colegiado;

II - receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da presidência;

III - anotar todos os assuntos tratados nas sessões, redigindo as respectivas atas e procedendo as suas leituras na sessão subsequente;

IV - organizar os serviços de registro e arquivo de processos e documentos do órgão;

V - preparar e submeter ao Presidente, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo à ordem cronológica das respectivas entradas;

VI - preparar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário através do Presidente;

Art. 13 - O Secretário do Conselho Superior será auxiliado, em suas atribuições, por servidor designado pelo Procurador-Geral do Município, a quem compete:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior;

II - manter arquivo da correspondência expedida e das cópias dos documentos preparados;

III - preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os membros do Conselho Superior;

IV - executar os serviços de digitação, impressão e datilografia para os membros do Conselho Superior;

Capítulo IV

Das Substituições

Art. 14 - Nas ausências, afastamentos e impedimentos os Conselheiros serão Substituídos da seguinte forma:

I - o Presidente, pelo Procurador do Município mais antigo na carreira;

II - os demais membros, pelos respectivos suplentes;

Art. 15 - Quando a substituição resultar de suspeição ou impedimento do relator, este receberá, em compensação, o primeiro processo que vier a ser distribuído.

Capítulo V

Da Distribuição

Art. 16 - Os processos recebidos pela Secretaria serão conclusos ao Presidente para fins de distribuição entre os membros do Conselho Superior, observado o disposto no art. 12, inciso V.

Art. 17 - Os processos conexos ou dependentes serão distribuídos ao mesmo relator.

Art. 18 - Por motivo de férias ou licença de Conselheiro, o processo a ele distribuído, depois de devolvido à Secretaria, terá nova distribuição, salvo se já estiver em pauta, quando será dada a preferência para julgamento, respeitando-se o prazo constante do artigo 35.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Seção I

Das Sessões

Art. 19 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente toda última quinta-feira do mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselheiro Presidente ou por um terço dos Conselheiros, não podendo ultrapassar de 4 (quatro) o número mensal de sessões extraordinárias.

§ 1º - As sessões do Conselho Superior serão registradas em ata própria, a ser mantida em arquivo próprio.

§ 2º - As convocações para as sessões extraordinárias devem ser realizadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 20 - Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos após a hora designada para o início da sessão, será esta presidida pelo seu substituto.

Art. 21 - Observar-se-á nas sessões, a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação de quórum;

II - leitura, discussão aprovação da ata da reunião anterior

III - expediente;

IV - leitura e aprovação de resoluções e decisões;

V - ordem administrativa;

VI - debate e julgamento de feitos;

Parágrafo único. No debate e julgamento de feitos será observada a seguinte ordem de preferência:

a) feitos que independem de pauta;

b) feitos adiados;

c) feitos a cujo relator tenham sido concedidas férias ou licenças;

d) demais feitos.

Art. 22 - Independem de pauta os feitos que, por motivo de urgência, a juízo do plenário, exijam apreciação e julgamento imediato.

Art. 23 - Do ocorrido na sessão lavrar-se-á ata, em livro próprio, bem como em registros eletrônicos, na qual se mencionará:

I - a data da reunião (dia, mês e ano), com a indicação da hora de sua abertura;

II - a autoridade que a presidiu;

III - os conselheiros presentes e as pessoas especialmente convocadas;

IV - os trabalhos realizados, com indicação de sua natureza, número do processo, relator, impedimentos e suspeições afirmadas, bem como o resultado das votações e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes à sessão em que for aprovada.

Art. 24 - O Conselho Superior terá suas sessões suspensas no período compreendido entre 20 de dezembro de um exercício ao dia 20 de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo único - No período de recesso a que alude o caput, o Conselho Superior só poderá reunir-se em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos Conselheiros, observado o disposto no art. 19.

Seção II

Dos Debates e Julgamentos dos Processos

Art. 25 - Ao Conselheiro relator compete:

I - relatar o processo;

II - proferir em primeiro lugar o seu voto por ocasião da votação;

III - redigir resoluções;

Art. 26 - Relatado o processo, será a matéria submetida a julgamento do Plenário, a partir do relator ou do autor da proposta ou indicação;

Parágrafo único. Salvo quando autor da indicação ou proposta, o Presidente votará em último lugar.

Art. 27 - As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas, antes de matéria principal.

Art. 28 - Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente, nas questões de ordem, e ao Conselheiro que estiver com a palavra, nos demais casos.

Parágrafo único. Cada Conselheiro tem 05 (cinco) minutos para a sustentação de suas razões, podendo, por decisão da Presidência, ser prorrogado por igual período.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Superior fará observar as regras éticas

nas intervenções orais em plenário durante os debates.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos nos incisos V, VI, X, XI e XXI, do art. 8º, para os quais é exigida maioria absoluta; e naquele previsto no inciso XIII, do art. 8º, para o qual se exige maioria qualificada de dois terços dos Conselheiros.

Art. 31 - Em caso de força maior, reconhecida pelo Conselho Superior, que impeça o relator de redigir a Resolução, caberá sua lavratura ao autor do primeiro voto que o houver acompanhado.

Parágrafo único. Ao Conselheiro responsável pela tese vencedora cabe a redação da respectiva resolução.

Art. 32 - Sobrevindo impasse, motivado pelos debates ou por força maior, durante o julgamento, o Presidente poderá transferi-lo para a sessão imediata.

Parágrafo único. Qualquer dos conselheiros poderá reformular o seu voto, antes de proclamado os resultados e lavrada a decisão.

Art. 33 - Esgotadas as manifestações sobre as matérias em julgamento, o Presidente proclamará o resultado.

Seção III

Dos atos, Termos e Prazos

Art. 34 - Nos atos e termos dos processos submetidos ao Conselho Superior serão adotados os seguintes procedimentos;

I - os processos entregues na Secretaria continuarão com o número de protocolo e prefixo dos órgãos originários;

II - vedação de lançamento de cotas marginais ou entrelinhas nos autos;

III - as Resoluções do Conselho Superior e os Atos do seu Presidente são reproduzidos em cópias para fins de arquivamento.

Art. 35 - O relator do processo terá o prazo de quinze 15 (quinze) dias para sua apreciação, contados da data do seu recebimento.

§ 1º - O prazo referido neste artigo pode ser prorrogado, mediante justificação do relator, a critério do Presidente.

§ 2º - Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude este artigo se contará da data da devolução do processo.

Art. 36 - Os processos que envolvam matéria de urgência terão tramitação especial, a critério do Presidente.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Secretaria disporá dos seguintes livros:

I - protocolo, em número de dois, para registro de correspondência recebida e expedida;

II - de atas das reuniões ou de instrumento equivalente, aprovado pelo Conselho Superior;

III - de distribuição de processos;

IV - de inventário de móveis e utensílios.

§ 1º - Os livros de cada classe serão numerados por ordem cronológica.

§ 2º - Poderão ser instituídos outros livros, ou adotados outros processos de registro. De acordo com as necessidades do serviço, a juízo do Presidente do Conselho Superior.

Art. 38 - Será considerado licenciado o Conselheiro que:

I - for designado pelo Governo Municipal para o desempenho de missão ou representação temporária, fora do Município, ou incompatível com as suas funções de Conselheiro;

II - estiver em gozo de licença ou férias no cargo que titular efetivo.

Parágrafo único. Entende-se por temporária, para efeito do inciso I deste artigo, a missão ou representação que não exceder de um ano.

Art. 39 - Este Regimento pode ser alterado no todo ou em parte, mediante Resolução aprovada por dois terços dos Conselheiros, em reunião extraordinária.

Parágrafo único. Nos casos omissos, o Conselho Superior decidirá por analogia, pelo princípio da proporcionalidade, costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de outubro de 2024.

Artur Maurício Maux de Figueiredo
Presidente

Nayara de Souza Rodrigues
Conselheira

Guilherme Mariz Coutinho
Conselheiro

Davi Fernandes de Oliveira
Conselheiro

EXECUTIVO/CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 – PRÊMIO DONA MILITANA: CULTURA POPULAR, IDENTIDADE E SABERES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

A Fundação Cultural Dona Militana, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado Preliminar de Habilitação do Edital 11/2024, seguindo o cronograma estabelecido. Caso algum contemplado não atenda aos critérios de habilitação, o respectivo suplente será convocado. A classificação dos candidatos empatados segue o critério de idade, priorizando aqueles que são mais velhos

	NOME DO MESTRE/MESTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1.	ANA MARIA VALCÁCIO DA SILVA	10	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	COTA
2.	EDILSON JANUARIO DE MELO	9,9	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	AMPLA CONCORRENCIA
3.	PAULO SERGIO VARELA DE MORAIS	9,7	DEFERIDA – APROVADO(A) – INABILITADO (PENDÊNCIA CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL)	AMPLA CONCORRENCIA
4.	JOSE VERISSIMO PEREIRA FILHO	9,6	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	AMPLA CONCORRENCIA
5.	JOSE GOMES DE FREITAS	9,5	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	COTA
6.	JOSE DE SANTANA	9,5	DEFERIDA – APROVADO(A) – INABILITADO (PENDÊNCIA CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL)	AMPLA CONCORRENCIA
7.	ELIEZER FRANCISCO DA SILVA	9,3	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	AMPLA CONCORRENCIA
8.	RAIMUNDA FAUSTA DO NASCIMENTO	9,2	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	COTA
9.	JOSE OLIVEIRA DE MELO	9,2	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO)	COTA
10.	SEBASTIAO GOMES DE FREITAS	9,2	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	COTA
11.	JOSE CARLOS MORAIS DA SILVA	9,2	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	AMPLA CONCORRENCIA
12.	MARIA DA CONCEIÇÃO LOLO DA SILVA	9,1	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	AMPLA CONCORRENCIA
13.	MARIA BERNADETE FERREIRA DE LIMA	9,1	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	AMPLA CONCORRENCIA
14.	ALEX IVANOVICH BENIGNO	9,1	DEFERIDA – APROVADO(A) – HABILITADO	AMPLA CONCORRENCIA
15.	MARIA DE LOURDES DA SILVA	9,1	DEFERIDA – SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
16.	MARIA DA PAZ	9,1	DEFERIDA – SUPLENTE	COTA
17.	MIRACI FELIPE ALMEIDA	9,1	DEFERIDA – SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
18.	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	9,1	DEFERIDA – SUPLENTE	COTA
19.	CICERA ISIDIO DE OLIVEIRA	9	DEFERIDA – SUPLENTE	COTA

20.	EDNEIDE NUNES DA SILVA	9	DEFERIDA - SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
21.	IAPONIRA PEIXOTO DE BRITO	9	DEFERIDA - SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
22.	BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO	9	DEFERIDA - SUPLENTE	COTA
23.	PAULO SERGIO SILVESTRE DOS SANTOS	9	DEFERIDA - SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
24.	FRANCINALDO SILVA DE LIMA	9	DEFERIDA - SUPLENTE	COTA
25.	RICARDO CESAR ALVES BEZERRA	9	DEFERIDA - SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
26.	JAQUELINE ALVES BEZERRA	8,5	DEFERIDA - SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
27.	BENEDITA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	8,1	DEFERIDA - SUPLENTE	AMPLA CONCORRENCIA
28.	EDMILSON TORQUATO DA SILVA	6,3	INDEFERIDA (NÃO APRESENTOU O ANEXO III)	AMPLA CONCORRENCIA

São Gonçalo do Amarante-RN, 30 de outubro de 2024.

JOSENILDO CAMPOS DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RENASCER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.016.760/0001-00, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMURB a LS para COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP, Localizada na R. São Felipe nº 40 – Santa Terezinha – São Gonçalo do Amarante/RN

Roberta Vitoria Lopes da Silva
Sócio - Gerente

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br